DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.719, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as medidas de combate à COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº 1.715, de 25 de janeiro de 2021, dispondo sobre novos horários e capacidade em estabelecimentos comerciais.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o anúncio oficial sobre a nova reclassificação das regiões no Plano São Paulo, no dia 03 de fevereiro de 2021, contra a Covid-19, suspendendo a restrição temporária do Plano São Paulo, após a melhora de indicadores de controle da pandemia em todo estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação do Município na fase 2-laranja;

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid 19, instituído pela Portaria n º 2.168, de 21 de janeiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 03 de fevereiro de 2021, fica estabelecida a volta dos serviços não essenciais, assim considerados os estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias, eventos e convenções deverão funcionar com a capacidade 40% limitada, tendo em vista a reclassificação do Município na fase 2 -laranja, de acordo com novo critério para medição da evolução da pandemia, considerando as quantidades absolutas de novos casos, internações e óbitos.

§ 1º. é obrigatória em todos os setores a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

§ 2º. Nos comércios, comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, serviços, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, academias, eventos e convenções, o horário de funcionamento será após 06h e até às 20 horas, com consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, também limitada a esse horário a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º. Fica proibido o consumo local em bares e demais atividades que geram aglomeração.

§ 4º. Os casos omissos, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

§ 5º. Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 2º. Fica revogado a fase vermelha no Município, entre as 20h até às 6h do dia seguinte, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados, no próximo final semana (06 e 07/02).

Art. 3º. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus (COVID- 19), e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24 horas em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48 horas implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

do Código Penal.

Art. 4º. A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Parágrafo único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, do Estado e do Município.

Orindiúva, 03 de fevereiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Auxiliar de Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, classificados na lista do PROCESSO SELETIVO 01/2020, para que compareça à excepcional ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DIA 05/02/2021 às 09:30h, munido de documentos dispostos no item 2.3 do Edital 01/2020, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Vereador Osvaldo Kushida, 536 -Centro - Orindiúva/SP. O candidato convocado que não comparecer, será considerado desistente, nos termos do item 2.6 do referido edital.

A presente convocação deixará de ter efeito quando não houver saldo de aulas disponíveis.

PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1- LUANA MARQUES DA SILVA

2- ELCIENE PEREIRA DA SILVA

3- AILMA MARIA GONÇALVES DA SILVA CAMARGO

PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

ARTE

1- LUCIANE GONÇALVES NARCISO DA SILVA

2- LAIANA FLAUSINO BARBOZA

3- ANNA CHRIS DE SOUZA SILVA

CIÊNCIAS

1- GEOVANNA DA SILVA VARANEIS

2- NICACIO RIBEIRO NETO

ESPANHOL

1- MARIA APARECIDA BATISTA ARANHA

MATEMÁTICA

1- JONATHAN SANTOS

2- VICTOR FELIPE ALCANTARA CARDOSO

_____

Larissa Martin Borges de Almeida

Diretora da Secretaria Municipal de Educação

Outros atos de concurso/processo seletivo

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos candidatos convocados, nos termos do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, para as funções atividades de docência, por tempo determinado, nas unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva".

Larissa Martin Borges Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1.438, de 26 de setembro de 2018 e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado 01/2020 foi homologado, conforme publicação no Diário Oficial do Munícipio em 01 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Ato de Homologação do Processo Seletivo 01/2020, autoriza a Secretaria Municipal de Educação a providenciar nova data para o processo de atribuição de classes e aulas aos habilitados no referido Processo;

Considerando que o caput do artigo 17, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018, autoriza a contratação de professores habilitados para a docência, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente em caso de necessidade comprovada, conforme normatizam os incisos I, II, III e IV, do mesmo artigo;

Considerando que a referida contratação, por tempo determinado, será efetivada com a convocação dos classificados, seguindo rigorosamente à ordem, no Processo Seletivo Simplificado 01/2020, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A presente Resolução tem o condão de reger o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes classificados e convocados com referência ao Processo Seletivo Simplificado 01/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir as melhores condições para a viabilização do processo de atribuição de classes e aulas, por tempo determinado, aos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado 01/2020, observando especificamente o campo de atuação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

II – normatizar as providências necessárias para a integralidade do cumprimento desta Resolução;

III – solucionar os casos específicos para as diretrizes curriculares, da Rede Municipal de Ensino;

IV – realizar, nos termos da legislação vigente, os procedimentos legais em relação ao instituto de atribuição de classes e aulas, aos classificados e convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

Parágrafo único – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada daqueles que serão contratados por tempo determinado, junto ao Município de Orindiúva-SP, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

Art. 3° – Ficam os docentes classificados e convocados, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, bem como participarem do processo de atribuição de classes e aulas, por tempo determinado, conforme o cronograma definido nesta Resolução.

Dia 05/02/2021 (sexta-feira) – candidatos classificados e convocados, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 – às 9h30 – na Secretaria Municipal de Educação, localizada Vereador Osvaldo Kushida, 536, Centro, na cidade de Orindiúva/SP

Parágrafo único. Na impossibilidade de o candidato convocado comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.

Art. 4° - Após a realização do processo de atribuição de classes e aulas, os candidatos convocados terão o prazo de 1(um) dia para interposição de recurso em relação ao referido processo.

§ 1º - Havendo recurso, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 1 (um) dia para apresentação de decisão de mérito em relação ao que foi peticionado.

§ 2º - O Processo de atribuição de classes e aulas será realizado seguindo rigorosamente a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, atribuir classes e ou aulas aos convocados do Processo Seletivo Simplificado, em relação às classes e ou aulas, compatibilizando o horário das mesmas e os turnos de funcionamento das respectivas cargas horárias a serem atribuídas no referido processo.

Art. 6º - O candidato contratado, por tempo determinado,

para o exercício de função atividade de docente, deverá exercer a carga horária de trabalho que lhe foi atribuída, na sua integralidade, não se admitindo nenhuma forma de fracionamento desta ou exercício parcial da atribuição, nos termos do § 2º, do artigo 17, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 7º - A remuneração pelo trabalho da função de docência, aos contratados por tempo determinado, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, dar-se-á sempre pelo nível e referência iniciais, não fazendo jus a nenhuma progressão ou promoção, conforme preceitua o § 3º, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 8º - A referida Resolução tem sua fundamentação legal na Seção IV, do Capítulo V – da contratação por tempo determinado – seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Normas Complementares para o processo de atribuição de classes e ou aulas, por tempo determinado, aos convocados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, que farão parte integrante desta Resolução, aplicando-se o princípio da legalidade da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018 e do Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2020.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 04 de fevereiro de 2021.

Larissa Martin Borges Almeida

Diretora da Secretaria Municipal de Educação